

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 novembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 582, DE 2000.

Institui em caráter complementar o ensino de cooperativas nas escolas de 1º e 2º graus e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 6058
PROTOCOLADO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É instituído em caráter complementar o ensino do "Conteúdo Cooperativista" em todas as escolas de 1º e 2º graus no Estado de São Paulo.

§1º - O conteúdo e o programa a ser ministrado serão elaborados pela Secretaria de Estado da Educação com o apoio da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP.

§2º - O "Conteúdo Cooperativista" será ministrado complementarmente durante pelo menos um ano em cada grau, com carga horária mínima de duas horas semanais para a parte teórica.

Artigo 2º - O "Conteúdo Cooperativista" será ministrado por docentes que deverão comprovar o competente preparo cooperativista perante uma Comissão a ser formada, disciplinada e regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende o presente Projeto de Lei, ao instituir o conteúdo "Cooperativismo" nas escolas de 1º e 2º graus da rede pública estadual, propiciar ao jovem estudante informações básicas de educação cooperativista, nos termos da solicitação da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo.

Os ideais cooperativistas de ajuda mútua e da responsabilidade coletiva são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6058 de 06/11/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A MESMA EM:
31 OUT 1155 77487

FLS. N.º 02
RGL. 6058
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A existência de mais de 5.000 cooperativas no Brasil, agregando mais de quatro milhões de cooperados e envolvendo volume de transações econômicas que correspondem a 5,5% do Produto Interno Bruto, demonstram a importância do setor para a economia e o desenvolvimento social.

A solidez e eficiência com que vem se posicionando o cooperativismo brasileiro têm trazido soluções em várias áreas de sua atuação, contudo, existe a necessidade do seu fortalecimento, e a consolidação do modelo de cooperação nas relações humanas.

Portanto, a educação cooperativa tendo como objetivo maior mostrar a importância da ajuda mútua, da cooperação e da solidariedade, e por entender que a introdução desse conteúdo do cooperativismo será de grande valia no sentido de criar consciência cooperativista autêntica, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 6/11/00
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-11-2000

Folha 3
Proc. 6058
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 165ª a 169ª Sessões Ordinárias (de 08 a 16/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/11/00.

lle